

L E I N° 8 1 6

De 28 de Novembro de 1970.

Dispõe sobre reajustamento
de vencimentos dos
funcionários municipais,
integrantes do quadro
permanente.

O Engenheiro José Marcílio Baldochi, Prefeito Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Batatais, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º:- Os vencimentos dos funcionários municipais, integrantes do quadro permanente, ficam reajustados, a partir de 1º de Janeiro de 1.971, na seguinte conformidade:

Procurador	CR\$...750,00
Contador	CR\$...600,00
Sub-Contador	CR\$...525,00
Secretário	CR\$...525,00
Tesoureiro	CR\$...525,00
Lançador	CR\$...525,00
Fiel de Tesoureiro	CR\$...472,50
1º Escrivão	CR\$...472,50
2º Escrivão	CR\$...472,50
Administrador Cobrador (Serviço de água).....	CR\$...502,50
Fiscal Geral	CR\$...472,50
1º Fiscal	CR\$...435,00
2º Fiscal	CR\$...435,00
3º Fiscal	CR\$...435,00
Guarda Campo Aeroporto Municipal.....	CR\$...405,00
Bibliotecário	CR\$...420,00
Administrador do Matadouro	CR\$...435,00
Um Motorista	CR\$...405,00
Um Jardineiro	CR\$...405,00
Um Fiscal Zelador do Cemitério.....	CR\$...420,00
Um porteiro Zelador	CR\$...405,00

Artigo 2º:- Os vencimentos fixados na presente lei são extensivos aos inativos.

Artigo 3º:- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento para o exercício de 1.971.

Artigo 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batatais, em 30 de Novembro de 1970.

Eng^o José Marcílio Baldochi
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Batatais, na data supra.

Rinaldo Pesenti
- Secretário -